



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 145/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de setembro de 2022, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “Autoriza a cessão de uso de 01 (um) trator agrícola 4x4 75CV, Marca New Holland – ano 2022, 01 (um) secador de café 100 sacos PA-SR/9.2 – Palini – monofásico, 01 (um) beneficiador de café 20 sacos PA-DESC/800@- monofásico, 01 (um) veículo caminhão Ford Cargo 816 - carroceria de madeira ano 2012, 01 (uma) grade aradora com pneu para acoplar em trator - ano 2013, 01 (um) Tanque para resfriamento de leite 1000 litros – ano 2014, 01 (um) botijão de sêmen ALTA 20 - ano 2014.”.

A proposição foi protocolizada em 15/09/2022 e veio a esta Comissão para análise e parecer após aprovação de regime de urgência.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa ceder a Associação de Produtores Rurais de Barra de Santa Júlia, que autoriza a cessão de uso de 01 (um) trator cortador de grama Marca Branco Modelo BT1942, 01 (um) trator agrícola 4x4 75CV, Marca New Holland – ano 2022, 01 (um) secador de café 100 sacos PA-SR/9.2 – Palini – monofásico, 01 (um) beneficiador de café 20 sacos PA-DESC/800@- monofásico, 01 (um) veículo caminhão Ford Cargo 816 - carroceria de madeira ano 2012, 01 (uma) grade aradora com pneu para acoplar em trator - ano 2013, 01 (um) Tanque para resfriamento de leite 1000 litros – ano 2014, 01 (um) botijão de sêmen ALTA 20 - ano 2014”.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 54, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município ceder o direito real de uso de bens municipais.

No mérito temos que tal cessão é de imprescindível interesse público, vez que busca viabilizar o desenvolvimento dos serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo das lavouras, melhorar a qualidade no processo de secagem e beneficiamento do café, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais bem como considerando os benefícios de tais ações, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 145/2022**.

Sala das sessões, em 10 de outubro de 2022.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
VICE – PRESIDENTE

FELLIPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003100360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 10/10/2022 18:50

Checksum: **F0F18F04E7AE1C669EEE58C6E06C41BC31DA5CF4DAA82DA3024EC5F4CE393544**

Assinado eletronicamente por **Felippe Coutinho Martins (Tedinha)** em 10/10/2022 18:57

Checksum: **2380042F73CCD24BF14A06BFFE64EA5A1AC82EBAF7385A12F225A36787504BA2**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni** em 10/10/2022 19:02

Checksum: **3D738312391AAB96702DD4DAF28D0836E3889B11644899096284F34FAA4E8C30**

